



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

PARECER TÉCNICO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº002/2025 – cujo objeto é “Contratação de Pessoa (s) Jurídicas (s) para Execução dos SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS, com mão-de-obra, ferramentas e equipamentos especializados, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Dom Pedro – MA”.

Considerando o teor da solicitação feita à Engenharia do Município de Dom Pedro, finalizamos nesta data análise técnica da proposta apresentada pela empresa participante do certame.

4. J JACKSON PEREIRA LEITE – ME (CNPJ: 00.319.607/0001-39)

A. PREMISSAS DA ACEITABILIDADE DO VALOR

Conforme item 11.9 do Edital:

Será desclassificada a proposta que:

(...)

11.9.5. Com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento (s) que comprove (m) que o (s) preço (s) ofertado (s) não é (são) inexequível (eis)

Ressalta-se que conforme § 4º do inciso V do art. 59 da Lei 14.133/2021: “no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

COMENTÁRIO

O critério de aceitabilidade de valor proposta é dado pelo item 11.9.5 do Edital, conforme citado acima, de modo que temos a seguintes condições para o presente certame:

VALOR TOTAL ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: **R\$ 1.329.760,88**

LOTE I - R\$ 155.367,16
LOTE II - R\$ 266.302,68
LOTE III - R\$ 222.483,26
LOTE IV - R\$ 228.377,88
LOTE V - R\$ 187.189,80
LOTE VI - R\$ 125.168,87
LOTE VII - R\$ 144.871,23

Verificou-se que a empresa **J JACKSON PEREIRA LEITE – ME (CNPJ: 00.319.607/0001-39)**, apresentou propostas para os lotes I, II, IV e VI com os seguintes valores:

VALOR TOTAL ORÇADO PELA EMPRESA: **R\$ 763.576,02**

LOTE I - R\$ 152.876,51
LOTE II - R\$ 261.934,98
LOTE IV - R\$ 225.842,86
LOTE VI - R\$ 122.921,67

Todos os lotes apresentados pela empresa encontram-se com desconto dentro das condições exigidas, atendendo ao que dispõe o **EDITAL**. Portanto, a proposta está em conformidade de acordo com esta premissa.

B. PREMISSAS DA VALIDADE DA PROPOSTA

1. Na **proposta** deverá conter os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, prazo de entrega, valor global da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

2. Deverá conter **planilha orçamentária** com a descrição detalhada dos ITENS cotados, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **ANEXO II - Projeto Básico** deste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, marca, fabricante e modelo do produto, **quando couber**, preço unitário e total de cada ITEM, em algarismo, em moeda corrente nacional.

2.1. **Orçamento detalhado**, assinado na última folha pelo responsável técnico do licitante e rubricado nas demais, com preço unitário e total, em algarismos, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso, em real, já incluídos todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc.).

3. **Composição do custo unitário** dos serviços integrantes do quadro de quantidades e preços.

3.1. Será desclassificada a empresa que apresentar em sua composição de preços unitários, valores de mão-de-obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou quando esta abranger mais de um Município.

4. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**".

4.1. Devem ser observadas as decisões emanadas pelo Tribunal de Contas da União quando da elaboração da Planilha de BDI, objetivando a não inclusão de parcelas vedadas.

5. Composição de **Encargos Sociais**.

6. **Cronograma físico-financeiro dos serviços**.

E Acórdão nº 2622/2013

9.3.2.3. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

9.3.2.4. Estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

COMENTÁRIO

Toda a documentação exigida pelo edital, listada acima, foi apresentada. Passamos à análise.

A empresa **J JACKSON PEREIRA LEITE – ME (CNPJ: 00.319.607/0001-39)**, conforme consulta pública ao Portal do Simples Nacional¹ é Optante Pelo Simples Nacional desde 01/01/2024.

Data da consulta: 09/05/2025 16:12:56	
Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz	
CNPJ: 00.319.607/0001-39	
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa	
Nome Empresarial: J JACKSON PEREIRA LEITE LTDA	
Situação Atual	
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024	
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI	

¹ <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 CNPJ: 06.137.293/0001-30

Conforme o Acórdão nº 2622/2013, supracitado, no item 9.3.2.5, uma vez que a empresa é optante pelo Simples Nacional, é necessário que a “composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.)”.

MARANHÃO		VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025	
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	31,00%	31,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,56%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,16%	8,48%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
B	Total	47,31%	18,17%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,55%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,17%	2,41%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,60%	1,98%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%
C	Total	10,81%	8,22%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	14,67%	5,63%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,30%
D	Total	15,06%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		104,18%	64,65%

A composição de Encargos Sociais está em conformidade com o exigido no EDITAL, no Acórdão nº 2622/2013 e com o SINAPI 7ª Ed.

Ainda em atenção ao item 9.3.2.5 do Acórdão nº 2622/2013, as empresas licitantes são obrigadas a apresentar “os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006”.



J JACKSON PEREIRA LEITE CNPJ: 00.319.607/0001-39 RUA CLORES MIRANDA, N° 2010, CENTRO, BACABAL-MA, CEP: 65700-000	Bancos:	B.D.I:	Encargos Sociais:
OBRA: SERVIÇOS DE REFORMA DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA		24,88%	Não Desonerado: Horista: 104,06% Mensalista: 64,10%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	5,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,85
(R) - Risco	1,12
(DF) - Despesas Financeiras	1,35
(L) - Lucro	8,60
(I) - PIS	0,37
(I) - COFINS	1,72
(I) - ISS	3,63
(I) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	24,88

A empresa apresentou o mesmo BDI para propostas apresentadas, os percentuais apresentados estão em acordo com os intervalos apresentados no item 9.2.1 do Acórdão nº 2622/2013, entretanto, não foi apresentada a discriminação do cálculo das alíquotas de impostos segundo o Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. A proposta apresentada pela empresa está em **DESCONFORMIDADE** ao exigido conforme este critério.

Os cronogramas apresentados na proposta da empresa estão de acordo com o exigido no edital. Sendo assim, a proposta apresentada pela empresa está em conformidade ao exigido conforme este critério.

Os valores apresentados na proposta da empresa **J JACKSON PEREIRA LEITE – ME (CNPJ: 00.319.607/0001-39)** demonstram compatibilidade geral, mesmo com a utilização de banco de dados distintos. No entanto, conforme a Cláusula Nona da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Convenção Coletiva de Trabalho, é previsto o pagamento de adicional de periculosidade aos eletricitistas e seus auxiliares.

Ao analisar os valores orçados para a mão de obra desses profissionais e aplicar os encargos sociais informados pela empresa, não foi identificado o referido adicional de 15%. Tal omissão indica descumprimento da convenção coletiva, comprometendo a conformidade legal da proposta no que se refere à remuneração mínima obrigatória para atividades de risco. Os demais valores de mão de obra encontram-se de acordo com o exigido em legislação.

Sendo assim, a proposta apresentada pela empresa está em **DESCONFORMIDADE** ao exigido conforme este critério.

C. PARECER TÉCNICO

Da proposta apresentada pela empresa **J JACKSON PEREIRA LEITE – ME (CNPJ: 00.319.607/0001-39)**, entende-se que a proposta da licitante, **está em DESCONFORMIDADE com as exigências do EDITAL.**

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dom Pedro/MA, 09 de maio de 2025